



de

LEI Nº 2.232/2004

36

= ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO QUE SE INICIA EM 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, cumprindo o que determina o § 7º, do art. 69, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete Prefeito do Município de Conceição da Barra (ES) da administração que inicia em 2005 será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O subsídio do Procurador Geral do Município será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo na Municipalidade.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no artigo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados de acordo com os índices e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Lei nº 2.332/2004
Fls. 02

Art. 3º – Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as Leis nº 2.080/00, de 29 de agosto de 2000 e nº 2.137/01.

Gabinete do Presidente da Câmara de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 27 de setembro de 2004.

Almir Maia Machado
Presidente